



## CADERNO ESPECIAL

### LEI N.º 3.267 DE 15 DE JULHO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte;

#### LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Estado do Rio de Janeiro, através do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, com sede na Praça da República, 45, Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20211 -350, inscrito no CNPJ sob o nº 28.176.998/0004-41, doravante denominado Cessionário, e o Município de Paty do Alferes, com sede à Rua Coronel Manoel Bernardes, 157 - Centro - 26950-000, doravante denominado Cedente.

Art. 2º. O bem imóvel público objeto desta Lei constitui-se em um terreno localizado na Rua Dr. Mário Kroeff, nº 80, Paty do Alferes – RJ, com área total de 3.790,13m², cuja área total e matrícula constam nos registros competentes, destinado à instalação de uma Unidade de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A presente Cessão de Uso tem por objetivo a edificação e implantação de uma base operacional do Corpo de Bombeiros Militar, com vistas a ampliar a capacidade de resposta a emergências e garantir maior proteção à população local.

Art. 4º. Presente Termo de Cessão de Uso terá validade pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados da data de publicação desta Lei, podendo ser renovado por igual período.

Parágrafo único. A constatação da utilização do imóvel cedido para finalidade diversa da construção, instalação e funcionamento do grupamento do Corpo de Bombeiros implicará em sua imediata rescisão por parte do Cedente, independentemente de qualquer medida judicial, sendo vedada qualquer cessão, aluguel ou transferência, total ou parcial, do uso ou posse do imóvel.

Art. 5º. Em caso de revogação da Cessão por inobservância ao disposto no art. 3º e demais previsões legais expressas no respectivo Termo de Cessão de Uso, a Cessionária deverá restituir ao Município o bem cedido em prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da revogação, obrigando -se, enquanto sob sua guarda, a zelar pela conservação do imóvel e benfeitorias nele existentes.

Parágrafo único. Revogação da cessão não implicará em direito à Cessionária à indenização de qualquer natureza, inclusive por benfeitorias, que passarão a integrar o patrimônio do Município.

Art. 6º. Durante o prazo de vigência da presente Lei, a Cessionária arcará com todas as despesas decorrentes da manutenção e conservação do imóvel cedido.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 15 de julho de 2025.

**JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR**  
Prefeito Municipal



**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

**VICE PREFEITO:**

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

**Chefe de Gabinete:**

HERON CAETANO LEITE

**Secretário de Obras e Serviços Públicos:**

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

**Secretário de Turismo:**

PEDRO JOSÉ MANSO

**Secretário de Cultura e Economia Criativa:**

KENNY PEREIRA NOBRE

**Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:**

ELIANE GOMES GASPAR MARRA

**Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:**

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

**Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:**

NESTOR PRADO JUNIOR

**Secretário de Educação:**

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

**Secretário de Fazenda:**

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

**Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:**

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

**Secretária de Planejamento:**

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

**Secretária de Administração:**

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

**Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:**

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

**Secretário de Ordem Pública:**

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

**Secretário de Esportes e Lazer:**

Sem titular da pasta

**Procurador Geral do Município:**

LEONARDO VINICIUS CANEDO

**Controlador Geral:**

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

**PATYPREVI - Diretor Presidente:**

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

**PODER LEGISLATIVO****Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

**Vice Presidente:**

WILSON ROSA DE SOUZA

**1º Secretário:**

HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO

**2º Secretário:**

EDSON DA SILVA ALMEIDA

**Vereadores:**

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

**Procurador Jurídico:**

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

**Diretora de Compras e Planejamento:**

LUCIMAR PECORARO MARQUES

**Diretora de Orçamento e Finanças:**

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

**Diretora Geral:**

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

**Diretora de Controle Interno:**

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

**Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:**

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

**EXPEDIENTE****Diário Oficial do Município  
de Paty do Alferes**

---

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292****de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado  
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA  
e disponibilizado no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

**[www.patydoalferes.rj.gov.br](http://www.patydoalferes.rj.gov.br)**

---

**Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro****Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000****(24)2485-1234****[assessoria@patydoalferes.rj.gov.br](mailto:assessoria@patydoalferes.rj.gov.br)**